



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 235, Folha 12, Data 15.06.92 Horas 14:40 Funcionário <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB		

PROJETO DE LEI Nº 35 / 92, DE 15.06.92

**Aprovado por Unanidade**  
**Em Sessão de 29/06/92**  
*[Signature]*

"Dispõe sobre doação de imóvel".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título de Propriedade, por doação, dos imóveis urbanos abaixo relacionados, às pessoas a seguir indicadas:

I - JOSÉ FERREIRA LIMA

Lote 17, quadra 08, loteamento BR-070 com 825,00 m2.

II - JOÃO BATISTA DA SILVA

Lote 18, quadra 08, loteamento BR-070 com 1.087,50 m2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de junho de 1992.

*[Signature]*  
 EDVALDO FERREIRA MACIEL  
 Vereador-PSDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 035/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra	Presidente		
Dr. Carlos Roberto Barbosa	Alberto		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	Luiz Manoel do Siqueira		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Alberto		
Paulo Reis de Freitas	José Maria B. S. C.		
Waldemar Barbosa Filho	Alberto		

Aprovado por Votando  
Em Sessão de 29/06/92  
M. C. C. C.

OBS.: Parecer Oral e Suspensão da Sessão em  
Constituição, Justiça e Trabalho



Barra do Garças, 03 de Setembro de 1.992.

Ofício nº 159/92

Prezado Senhor,

Em anexo passo a V.Exa fotocópia do Projeto de Lei nº 035/92 de Autoria do Vereador Edvaldo Ferreira Maciel, informando que já foram decorridos o prazo de Sanção do mesmo. Diante disto, fica a critério de V.Exa. Promulgá-lo ou não, uma vez que o executivo o considera inconstitucional, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, em anexo.

Sem outro particular renovamos nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

AO  
VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

15021 20/10/92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Partes Interessadas: 1- Prefeito Municipal  
2- Presidente da Câmara Municipal  
3- Vereador Lourival Moreira da Mata  
4- Vereador Messias Almeida Dantas

Assunto: Projeto de Lei nº 030/92 - Projeto de Lei nº 031/92, que dispõem sobre doação de imóvel da Municipalidade.

P A R E C E R:

Dispoem os Projetos de Leis supra mencionados sobre a Titularidade, por doação, de imóveis de propriedade da Municipalidade a diversos beneficiários.

O Presidente da Câmara Municipal censurando a matéria, no que tange sua legalidade frente ao artigo 185 da Constituição Estadual e seu paradigma na Lei Orgânica do Município, ali representado pelo artigo 109, adotando uma postura inédita, talvez precavendo-se de embates e debates desnecessários à tramitação daquelas proposições que, embora considerando-as legítimas, entende FERIR a norma Suprema Estadual e Municipal. Através do Ofício nº 129/92, de 28/05/92. Solicita o Prefeito Municipal o acionamento de sua Assessoria Jurídica, para exarar parecer sobre a legalidade da matéria.

Em despacho consignado no próprio documento, o Prefeito / Municipal determinou a Procuradoria a emissão do PARECER solicitado sobre a " VEXATA QUESTIO ".

É verdade, o art. 185 da Constituição Estadual proibe de modo expresso a doação ou utilização gratuita de imóveis do Município/ por terceiros, ressalvando-se, apenas, se o beneficiário for pessoa Jurídica de direito público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos.

É como consta:

" Art. 185 - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de DOAÇÃO, nem de UTILIZAÇÃO GRATUITA por terceiros. Salvo, e mediante Ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal se o beneficiário/for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos."(Grifos nossos).

Ao nosso ver, este dispositivo da Constituição do Estado de Mato Grosso fere a autonomia dos Municípios precanizadas pelo art. 18 e 30, I da Constituição Federal. Por interferir naquilo que é de exclusiva competência do Município, ou seja, a Gerência administrativa de seu Patrimônio.

No entanto, não é o caso do Município de Barra do Garças / pois, este, através de sua Lei Maior, fizera constar no art. 109 daquele Diploma legal o mesmo enunciado do art. 185 da Constituição Estadual, ratificando, assim, o que ali está escrito e suprimindo àquela dúvida, ainda que considerado Inconstitucional àquele dispositivo. Assim nada mais se poderá fazer, a não CUMPRIR A LEI.

E, em que pese a afloração do interesse Público da matéria/ em pauta e os esforços dos autores dos Projetos em procurar atender àque las pessoas, do modo como esta formada a estrutura legal e Constitucional do Município, com relação a doação e utilização Gratuita de imóveis, os/ Projetos de Leis nºs 030 e 031 de iniciativa desse Poder, a nós enviados para parecer, são realmente Inconstitucionais e ilegais frente a Carta / Magna Estadual e a Lei Orgânica do Município, como sugere o Presidente da Casa no Ofício nº 129/92, supra citado.

É o nosso parecer, salvo melhor JUIZO.

Barra do Garças-MT., 01 de junho de 1.992.

Prefeitura Municipal B. Garças

Dr. Raimundo de Fátima Santana

Assessor Jurídico

048 1.700-MT

## Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI nº 1.502/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992.

AUTOR : EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB.-

" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL".

O SENHOR WALDEMAR BARBOSA FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196 §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título de Propriedade, por doação, dos imóveis urbanos abaixo relacionados, às pessoas a seguir indicadas:

I - JOSÉ FERREIRA LIMA

Lote 17, quadra 08, loteamento BR-070  
com 825,00 m<sup>2</sup>.

II - JOÃO BATISTA DA SILVA

Lote 18, quadra 08, loteamento BR-070  
com 1.087,50 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1.992.

  
WALDEMAR BARBOSA FILHO

-Presidente -